

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 854, DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Federal a instituir o Programa Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e a Pessoa Idosa na Primeira Infância.

Autora: Deputada ROSANGELA GOMES

Relatora: Deputada TEREZA NELMA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 854, de 2021, de autoria da nobre Deputada ROSANGELA GOMES, visa, nos termos da sua ementa, a instituir o Programa Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e a Pessoa Idosa na Primeira Infância.

Em sua justificação, a Autora destacou que “a violência contra as mulheres e contra as pessoas idosas é uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, pois atingem seu direito à vida, à saúde e à integridade física” e prossegue, entendendo que “o alto índice da violência contra a mulher e a pessoa Idosa trazem muitas consequências, desde o âmbito psíquico, social, econômico e físico, até o direito à vida”.

Conclui que, para mudar esse cenário, “só a escola poderá ajudar a formatar novos cidadãos compromissados em extinguir essa prática tão agressiva e desumana. Sem esquecer que ao reduzir o índice de violência contra a Mulher e a Pessoa Idosa também tem um reflexo na administração pública, que reduzirá sensivelmente os gastos estatais em diversas esferas dessa administração”.

Apresentado em 11 de março de 2021, o Projeto de Lei em pauta, foi, em 1º de junho de 2021, distribuído à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (mérito), à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (mérito); à Comissão de Educação (mérito) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), sujeito à apreciação

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tereza Nelma

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210283572200>



* C D 2 1 0 2 8 3 5 7 2 2 0 0 *

conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD), no regime de tramitação ordinária (art. 151, III, RICD),

Aberto, a partir de 09 de junho de 2021, o prazo de 5 (cinco) sessões para a apresentação de emendas, o mesmo foi encerrado, em 21 do mesmo mês, sem que fossem apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 854, de 2021, vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa por tratar de matéria relativa a políticas públicas relacionadas às pessoas idosas, nos termos da alínea “d” do inciso XXV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Diante do que visa o Projeto de Lei em consideração, há de se perceber que todas as iniciativas e medidas que visem a conter a violência que grassa na sociedade, particularmente contra as mulheres e os idosos, são muito bem-vindas.

No caso, a instituição do Programa Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e a Pessoa Idosa permitirá a construção de uma sã mentalidade dos futuros cidadãos desde a sua tenra idade, até porque esse é o momento mais adequado da vida para incutir valores e suscitar sentimentos de respeito e amor ao próximo. Eis que é a etapa do desenvolvimento da pessoa com a maior abertura para a absorção de coisas novas.

Em face do exposto, no que diz respeito às atribuições da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, votamos, no MÉRITO, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 854, de 2021.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputada TEREZA NELMA
 Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tereza Nelma
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210283572200>



* C D 2 1 0 2 8 3 5 7 2 2 0 0 *